

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS



I – Preâmbulo

A organização e funcionamento do sistema de ação social escolar estão regulamentados no Decreto Legislativo Regional nº. 18/2007/A de 19 de julho.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional nº. 18/2007/A de 19 de julho, os apoios de ação social escolar são os seguintes:

- Isenção de propinas e taxas de inscrição, exceto as que resultem do incumprimento de prazos;
- Cobertura por um seguro escolar;
- Fornecimento de alimentação a preços comparticipados, incluindo um programa de fornecimento de leite escolar;
- Utilização dos refeitórios, bufetes e papelarias escolares;
- Comparticipação para aquisição de material informático, livros e outro material escolar, incluindo o de educação física;
- Comparticipação no custo do alojamento de estudantes deslocados;
- Comparticipação para aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- Concessão de Bolsas de Estudo;
- Transporte Escolar.

De acordo com o ponto 5 do artigo 113º do referido Decreto de Lei, “a determinação das características dos materiais a adquirir e da prioridade e periodicidade dos apoios a conceder cabe ao Conselho Administrativo”. Assim, este documento tem como objetivo regulamentar os apoios concretos da ação social escolar.

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

1. Os alunos abrangidos pelos apoios da ação social escolar são determinados em função da sua situação socioeconómica e do grau de ensino frequentado.

Artigo 2º - Candidatura aos Benefícios da Ação Social Escolar

1. Excecionalmente, podem ser aceites candidaturas fora do prazo definido na legislação em vigor, desde que as justificações apresentadas possam ser consideradas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo.
2. De entre as situações justificáveis encontra-se a alteração socioeconómica da família, alteração do agregado familiar, transferência de escola, matrícula efetuada em período posterior ao da candidatura, frequência da escola pela primeira vez ou por proposta das representantes na Equipa Multidisciplinar.
3. O Conselho Executivo adota as medidas necessárias para que, até 30 de junho estejam apuradas as candidaturas.
4. Depois de analisadas as candidaturas, a Equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo entrega ao Conselho Administrativo a lista definitiva de atribuição do escalão.

Artigo 3º - Isenção de Propinas e Taxas

1. Todos os alunos estão isentos.

Artigo 4º - Seguro Escolar

1. Todos os alunos estão cobertos por um seguro escolar, conforme referido nos artigos 99º e 100º do Decreto Legislativo Regional nº. 18/2007/A de 19 de julho.
2. A participação do acidente escolar deve ser efetuada ao Assistente Operacional, ao Professor, aos Serviços Administrativos ou ao Conselho Executivo.
3. O docente ou o aluno ou quem tenha presenciado o acidente, deverá declará-lo no próprio dia, em formulário próprio, de acordo com o acima descrito.
4. O encaminhamento do acidentado, deverá ser feito de acordo com a gravidade.
5. No caso de se verificar a necessidade de deslocação ao hospital, o Encarregado de Pessoal de Apoio Educativo, junto dos serviços Administrativos, providencia o meio de transporte mais adequado (táxi ou ambulância) e indica qual o Assistente Operacional que irá acompanhar o aluno.
6. É dado conhecimento ao Encarregado de Educação.
7. Caso exista a necessidade de medicamentos, os mesmos são adquiridos na farmácia, a fatura da compra é entregue nos Serviços Administrativos, bem como cópia da receita. O pagamento da despesa ao Encarregado de Educação será feito por transferência bancária.

Artigo 5º - Alimentação

1. O apoio prestado aos alunos em matéria de alimentação, abrange as refeições a custos comparticipados, de acordo com a legislação.

2. Os alunos do ensino básico, recebem de forma gratuita e diariamente um pacote de leite branco de 20dl. O leite deverá ser solicitado no bufete da Escola.
3. As refeições adquiridas que, por algum motivo de força maior, não puderem ser consumidas, **a anulação será permitida sem custos até às 9.30h, no primeiro ciclo e no segundo ciclo até às 10.30h do próprio dia.**
4. O controlo da utilização do refeitório escolar, será efetuado pela Assistente Técnica responsável pela Ação Social Escolar, através do sistema SIGE.
5. O regime de distribuição de almoço no período de férias escolares e interrupções letivas (de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº. 5/2014/A de 28 de março), proporciona a disponibilização de refeições nos dias úteis, aos alunos integrados no I e II escalão e serão adotados os seguintes procedimentos:
 - Para os alunos do 1º ciclo, a divulgação é feita pelo Docente responsável
 - Para os alunos do 2º ciclo, é afixado a informação na EBIRI e divulgado na página da Escola.
 - A Assistente Técnica, procede ao inventário dos requerimentos, identificando o nome, morada e escalão, é dado seguimento do formulário para a ISSA, com antecedência mínima de vinte dias úteis aos períodos de férias e interrupções letivas.

Artigo 6º - Aquisição de material informático, livros e outro material escolar

1. Os livros, equipamentos informáticos e materiais duradouros que forem integralmente compartilhados são propriedade da Escola.
2. Na atribuição dos materiais e equipamentos didáticos, é definida como prioridade a distribuição dos manuais escolares, com exceção para os equipamentos destinados a minorarem as consequências de deficiência.
3. Deverão ser definidas prioridades por aluno, na aquisição de livros e outro material escolar.
4. A participação na aquisição de livros escolares e outro material, rege-se pelas seguintes orientações:
 - Declaração do EE
 - De acordo com o escalão do aluno
 - De acordo com o nível de ensino
 - De acordo com o valor estipulado para o ano letivo em causa
5. Sempre que a papelaria escolar, possuir os materiais pretendidos pelos alunos, serão esses os materiais a atribuir (cadernos, canetas, lápis, entre outros).
6. Para atribuição dos materiais didáticos, deve-se ter sempre em conta a assiduidade do aluno e caso exista anormalidades, é dado conhecimento ao EE de que o material e apoios poderão não ser atribuídos ao aluno.
7. Na periodicidade e limite dos apoios a atribuir, será considerado um período de vida útil por material ou equipamento. Poderão não ser considerados favoravelmente os pedidos de apoio, desde que se

considere que não são úteis ou necessários, de acordo com o momento do período letivo, em que o mesmo é solicitado.

8. Depois de validado pela Assistente Técnica, o aluno deverá deslocar-se à papelaria da escola para aquisição do material com a maior brevidade possível, todo registo é feito no programa SIGE.
9. Na aquisição das sapatilhas, é entregue uma requisição que será facultada às empresas locais, em tempo útil, enviará a fatura à escola.
10. O empréstimo dos manuais é solicitado no ato da matrícula, através de formulário próprio. No momento da entrega, o EE assina o contrato de comodato e efetua o pagamento da respetiva caução, se assim se aplicar. No momento da devolução dos manuais, serão verificadas as suas condições de reutilização, sendo devolvida a caução, caso esteja tudo em conformidade.

Artigo 7º - Comparticipação na aquisição de próteses e ortóteses

1. Caso sejam necessárias para o bom desempenho do aluno e, desde que prescritas por médico assistente, as mesmas são cofinanciadas em complemento à comparticipação pelo sistema nacional de saúde. Após essa comparticipação, é elaborada informação do valor a participar pela escola. O pagamento é efetuado para a conta bancária do EE.

Artigo 8º - Alojamento

1. De acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9º - Transporte Escolar

1. O transporte escolar é gratuito para os alunos que se encontram na escolaridade obrigatória e que residam a mais de 3 Km da escola. O regime de transporte, funciona apenas durante os períodos letivos, beneficiando os alunos nas viagens de ida e volta, entre a escola e o local da sua residência, e ainda de acordo com o artigo 9º do Estatuto do aluno.
2. Por falta de assiduidade, poderá ser retirado o passe escolar ao aluno.

Artigo 10º - Esclarecimentos Adicionais

1. Anualmente é divulgado junto dos EE, esclarecimentos adicionais mais específicos e direcionadas para o ano escolar em causa. Esses esclarecimentos para além de serem dados aos EE, são também afixados para conhecimento de todos.

Artigo 11º - Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo e ou Conselho Administrativo.

ENTRADA EM VIGOR:

O presente regulamento, obteve parecer favorável pelo Conselho Executivo e foi aprovado pelo Conselho Administrativo, a 20 de julho de 2022.